



09 de dezembro de 2008
003/2008-DT

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmento BM&F

Ref.: **Cr terios para a Apurac o dos Pre os de Ajuste – Dezembro 2008.**

Informamos os procedimentos a serem aplicados durante o m s de **dezembro de 2008** para a apurac o dos pre os de ajustes di rios dos contratos derivativos financeiros e agropecu rios, conforme segue.

CONTRATOS FUTUROS SOBRE ATIVOS FINANCEIROS

1. Contrato futuro de DI

- Vencimentos cujos pre os de ajuste s o apurados pelo c lculo da m dia aritm tica ponderada dos neg cios realizados no intervalo de negocia o entre 15:45 e 16:00, conforme Of cio Circular 149/2006-DG, de 21/12/2006. A partir de janeiro/2009 o intervalo de negocia o empregado na apurac o da m dia ser  de 15:50  s 16:00:

Janeiro/09	Janeiro/10	Janeiro/12
------------	------------	------------

- **Demais vencimentos**

Os pre os de ajuste ser o apurados pelo c lculo da m dia aritm tica ponderada dos neg cios realizados no *call* de fechamento.

Se n o houver negocia o e nem ofertas no *call* de fechamento, os pre os de ajuste ser o arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

Adicionalmente, informamos que todos os vencimentos poder o fazer parte do *call* de fechamento, se for verificada a condi o de volatilidade ao longo do per odo de apurac o da m dia de pre os do vencimento janeiro/10, conforme o Of cio Circular 149/2006-DG, de 21/12/2006.

**2. Contrato futuro de dólar**

- Vencimento com preço de ajuste apurado pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no intervalo de negociação entre 15:45 e 16:00. **A partir de janeiro/2009 o intervalo de negociação empregado na apuração da média será de 15:50 às 16:00:**

Janeiro/09

- **Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e de DDI, empregando a metodologia conforme descrito a seguir.

Premissa: será considerada a condição de não-arbitragem entre os contratos futuros de DI; DDI e de dólar. O preço de ajuste do futuro de dólar será:

$$PA_{\text{dol},t}^n = P_{\text{tax}_{t-1}} \times \frac{\left(\frac{100.000}{PA_{\text{DI}_t^n}} \right)}{\left(\frac{100.000}{PA_{\text{DDI}_t^n}} \right)}$$

onde:

$PA_{\text{dol},t}^n$ = preço de ajuste do contrato futuro de dólar para o e-nésimo vencimento, na data "t";

$PA_{\text{DI}_t^n}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DI, expresso em PU, para o e-nésimo vencimento, na data "t";

$PA_{\text{DDI}_t^n}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em PU, para o e-nésimo vencimento, na data "t";

$P_{\text{tax}_{t-1}}$ = Ptax800 cotação de venda, divulgada pelo BACEN, do dia anterior à data de cálculo.

Quando houver vencimento no contrato futuro de dólar e não existir posição em aberto no futuro de DI e/ou DDI, será empregado o processo de interpolação nas taxas de juro desses contratos.



3. Contrato futuro de Ibovespa

- Vencimento com preço de ajuste apurado pela média aritmética ponderada dos negócios realizados nos últimos 30 minutos de negociação, exceto no dia do vencimento quando o preço de ajuste será calculado pela média ponderada das últimas 3 horas do índice no mercado a vista da carteira teórica na BM&FBOVESPA. **A partir de janeiro/2009 o intervalo empregado na apuração da média será os últimos 15 minutos de negociação:**

* Dezembro/08	*Fevereiro/09
---------------	---------------

*Até o dia 16/12/2008 (dezembro/08) e, a partir desta data, inclusive, será o próximo vencimento (fevereiro/09).

- Demais vencimentos**

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e do custo de aluguel médio das ações da carteira teórica do Ibovespa, divulgado pela CBLC. Adicionalmente, poderá ser utilizado o valor da rolagem, quando houver, a critério da Bolsa.

O preço de ajuste do futuro de Ibovespa será:

$$PA_{ibv,t}^n = PA_{ibv,t}^{lo.v} \times \frac{\left(1 + \frac{Pré_{DI,t}^v}{100}\right)^{du/252}}{1 + alug_t^n}$$

onde:

$PA_{ibv,t}^n$ = preço de ajuste do contrato futuro de Ibovespa para o e-nésimo vencimento, na data "t";

$PA_{ibv,t}^{lo.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de Ibovespa para o primeiro vencimento, na data "t";

$Pré_{DI,t}^v$ = taxa pré-interpolada, referente ao preço de ajuste do contrato futuro de DI para o prazo entre o primeiro vencimento e a data de encerramento do contrato, na data "t";

du = número de dias úteis compreendidos entre a data de término do primeiro vencimento e a data de encerramento de e-nésimo vencimento;



$alug_t^n$ = custo médio de aluguel da carteira teórica do Ibovespa para o período compreendido entre a data de cálculo “t” e a data do enésimo vencimento do contrato futuro de Ibovespa.

4. FRC – FRA de cupom cambial

▪ Todos os vencimentos

Os preços de ajuste serão apurados pelo cálculo da média aritmética ponderada dos negócios realizados no *call* de fechamento.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

5. Contrato futuro de cupom cambial (DDI)

▪ Todos os vencimentos

Os preços de ajuste serão arbitrados a partir dos preços de ajuste dos contratos futuros de DI e de dólar para o primeiro vencimento. A partir do segundo vencimento, inclusive, o preço de ajuste é resultado da multiplicação entre o cupom de DDI apurado para o primeiro vencimento e a taxa de ajuste do FRC, conforme metodologia descrita a seguir.

Primeiro vencimento em aberto:

$$PA_{DDI,t}^{1o.v} = \frac{100.000}{\left[\frac{100.000}{PA_{DI,t}^{1o.v}} \right] \left[\frac{PA_{DOL,t}^{1o.v}}{Ptax_{t-1}} \right]}$$

onde:

$PA_{DDI,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em taxa linear ao ano, para o primeiro vencimento, na data “t”;

$PA_{DI,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DI, expresso em PU, para o primeiro vencimento, na data “t”;

$PA_{dol,t}^{1o.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de dólar para o primeiro vencimento, na data “t”.

Demais vencimentos:

$$PA_{DDI,t}^n = \frac{100.000}{\left\{ \left[1 + \left(c_{DDI}^{10.v} \times \frac{dc_1}{36.000} \right) \right] \times \left[1 + \left(c_{FRC}^n \times \frac{dc_2 - dc_1}{36.000} \right) \right] - 1 \right\} \times \frac{36.000}{dc_2}}$$

onde:

$PA_{DDI,t}^n$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI, expresso em taxa linear ao ano, para o e-ésimo vencimento, na data "t";

$c_{DDI,t}^{10.v}$ = preço de ajuste do contrato futuro de DDI para o primeiro vencimento, expresso em taxa linear ao ano, na data "t";

$c_{FRC,t}^n$ = preço de ajuste do FRC para o e-ésimo vencimento, expresso em taxa linear ao ano, na data "t";

dc_2 = número de dias corridos compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento de e-ésimo vencimento, na data "t";

dc_1 = número de dias corridos compreendidos entre a data de cálculo e a data de encerramento do primeiro vencimento do contrato futuro de DDI, na data "t".

6. Demais contratos futuros financeiros cujo preço de ajuste é apurado no *call* de fechamento

- Contratos Futuros de Swap de Crédito sobre a Dívida Soberana – BC3; BC5; e BC7 (Ofício Circular 001/2008-DP).
- Contrato Futuro de IGP-M.
- Contrato Futuro de IPCA.
- Contrato Futuro de Cupom de IPCA.
- FRI – FRA de Cupom de IPCA.
- Contrato Futuro de Ouro.
- Contrato Futuro de IBrX-50.
- Contrato Futuro de T-Note de 10 anos.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.



7. Demais contratos com os preços de ajuste arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa

- Contrato Futuro de A-Bond 2018.
- Contrato Futuro de Cupom IGPM.
- Contrato Futuro de DI Longo.
- Contrato Futuro de Euro.
- Contratos Futuros de Global Bond: B11; B12; B13; B14; B15; B19; B20; B24; B25; B27; B30; B34; B37; e B40.
- Contrato Futuro de Reais por Euro (início de negociação em 09/01/09).
- Contrato Futuro de Reais por Iene (início de negociação em 09/01/09).

CONTRATOS FUTUROS SOBRE AGROPECUÁRIOS

8. Contrato futuro de boi gordo

- Vencimentos com preços de ajuste apurados pela média aritmética ponderada dos negócios realizados conforme Ofício Circular 001/2007-DG, de 04/01/2007. A partir de janeiro/2009 o intervalo empregado na apuração da média será os últimos 15 minutos de negociação:

Dezembro/08

Fevereiro/09

- **Demais vencimentos**

O critério para apuração do preço de ajuste no *call* será o mesmo utilizado no GTS para apuração do preço de abertura do mercado, ou seja, a prioridade e a maximização da quantidade de contratos fechados. Assim, embora as ofertas possam ter sido realizadas por preços diferentes, todos os negócios realizados no *call* para o mesmo vencimento serão fechados por um único preço.

Se não houver negociação e nem ofertas no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela Bolsa.

9. Contratos futuros agropecuários cujo preço de ajuste é apurado no *call* de fechamento

- Contrato Futuro de Açúcar.
- Contrato Futuro de Alcool.
- Contrato Futuro de Algodão.
- Contrato Futuro de Bezerro (Ofício Circular 001/2007-DG).
- Contrato Futuro de Café Arábica.
- Contrato Futuro de Café Conillon.



- Contrato Futuro de Etanol.
- Contrato Futuro de Milho.
- Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Triângulo Mineiro.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Cascavel.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Rio Verde.
- Contrato Futuro de Milho Base de Preço Paranaguá.
- Contrato Futuro de Soja.

Se não houver negociação em quantidade igual ou superior ao lote mínimo de 10 contratos, excluindo os negócios diretos, no *call* de fechamento, os preços de ajuste serão arbitrados empregando modelos e metodologias definidos pela BM&FBOVESPA.

Independentemente do critério e das situações acima descritos, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar qualquer preço de ajuste, sempre que considerar, em seu julgamento, que o valor encontrado não seja representativo.

Comunicamos que os critérios para a determinação dos preços de ajuste, prêmios referenciais e outros preços referenciais, bem como os vencimentos elegíveis ao *call* de fechamento, serão divulgados e atualizados em nosso website, a partir de janeiro de 2009, e poderá ser encontrado no link de acesso, conforme segue:

<http://www.bmf.com.br/boletim/Indicadores/metodologia>

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Derivativos de Renda Fixa e Câmbio pelos telefones (+11) 3119-2326/2321/2329.

Atenciosamente,

Murilo Robotton Filho
Diretor Executivo de Produtos